

Sananduva RS, 10 de junho de 2026.

De: Setor de Contratos e Licitação

Para: Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Rural.

Objeto: Pedido de impugnação formulado pela empresa **MECÂNICA J. VARIANI LTDA.**

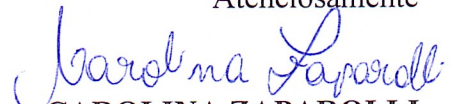
Considerando o pedido de impugnação apresentado pela empresa **MECÂNICA J. VARIANI LTDA;**

Considerando que são de responsabilidade do setor requisitante e/ou técnico a elaboração dos termos que regem o Edital, definição das especificações técnicas dos itens licitados, bem como informação dos documentos técnicos a serem exigidos no instrumento convocatório, tendo em vista o conhecimento técnico exigido para tais funções;

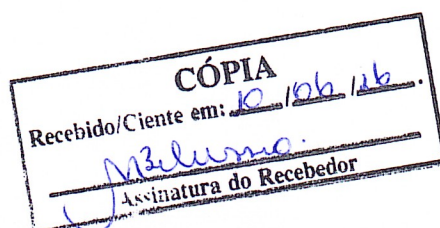
Considerando que as exigências técnicas e específicas de cada objeto contratado são definidas na fase de planejamento da contratação, quando são elaborados os documentos de formalização da demanda (DFD) e estudo técnico preliminar (ETP) bem como qualquer documento necessário;

Encaminham-se os autos do processo licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026** (*Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva mecânica, com fornecimento de peças, componentes, materiais, insumos e mão de obra especializada ao conserto de veículo pesado – Caminhão Basculante Iveco Tector 260E30ID 6x4, ano/modelo 2022/2022, placa JBG6A01*) para análise e emissão de parecer do setor requisitante/técnico/de planejamento quanto as alegações expressas no pedido de impugnação, cuja cópia encontra-se anexa ao presente documento, conforme solicitação realizada via Portal de Compras Públicas (sítio eletrônico utilizado para realização do certame eletrônico), devendo o mesmo ser entregue junto ao Setor de Licitações em um prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

Atenciosamente


CAROLINA ZAPAROLI

Pregoeira



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE
SANANDUVA/RS**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

MECÂNICA J. VARIANI LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 90.738.238/0001-01, com sede à Rua Salgado Filho nº 250 no município de Maximiliano de Almeida - RS, por seu representante legal infra-assinado, vem, respeitosamente, com fundamento no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, apresentar

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

I – DOS FATOS

A impugnante atua há diversos anos no segmento de retífica, recuperação e manutenção de motores diesel de veículos pesados, possuindo ampla experiência na execução de serviços equivalentes ao objeto licitado.

Ao analisar o Edital do Pregão Eletrônico nº 009/2026, verificou-se a existência de exigência constante do item 2.5, segundo a qual a contratada deverá proceder à retirada do veículo completo nas dependências do Município, realizando seu transporte até o local da execução dos serviços e posterior devolução.

Todavia, a exigência mostra-se excessiva e desnecessária para a adequada execução do objeto licitado.

II – DA RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE

O objeto da presente contratação consiste essencialmente na manutenção corretiva mecânica do motor do caminhão Iveco Tector 260E30ID, incluindo fornecimento de peças e mão de obra especializada.

Entretanto, ao impor que a contratada retire e transporte o caminhão completo, o edital acaba restringindo a participação de empresas especializadas em retífica e recuperação de motores, que possuem plena capacidade técnica para executar o objeto principal, mas que não dispõem de caminhão prancha ou estrutura própria para transporte do veículo inteiro.

Na prática, tal exigência reduz o universo de participantes aptos ao certame, limitando a competitividade e potencialmente elevando os custos da contratação.



A Lei nº 14.133/2021 determina que os requisitos de habilitação e execução contratual devem guardar pertinência e proporcionalidade com o objeto licitado, sendo vedadas exigências desnecessárias que restrinjam a competição.

A exigência de retirada e transporte do veículo completo mostra-se desproporcional em relação ao objeto efetivamente licitado, que consiste na recuperação e manutenção corretiva do motor do caminhão Iveco Tector 260E30ID.

Nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, as licitações devem observar, dentre outros, os princípios da isonomia, da competitividade, da razoabilidade, da proporcionalidade e da busca da proposta mais vantajosa para a Administração.

A exigência editalícia somente se justifica quando indispensável para a adequada execução contratual. No presente caso, entretanto, a Administração pretende contratar serviço especializado de retífica e recuperação de motor, atividade que pode ser integralmente executada mediante a retirada exclusiva do conjunto motriz, sem necessidade de deslocamento do veículo completo.

A imposição de obrigação acessória consistente no transporte do caminhão acaba por restringir a participação de empresas que possuem plena qualificação técnica para executar o objeto principal, mas que não dispõem de estrutura própria para remoção de veículos pesados. Dessa forma, cria-se barreira artificial à participação de potenciais licitantes, em afronta ao caráter competitivo do certame.

Cumprе destacar que a Administração deve exigir apenas condições estritamente necessárias ao atendimento do interesse público, vedadas cláusulas que imponham encargos excessivos ou que reduzam injustificadamente o universo de competidores. A manutenção da exigência constante do item 2.5 favorece apenas empresas que, além da especialização mecânica, possuam estrutura de transporte de veículos pesados, requisito que não guarda relação direta com a atividade principal objeto da contratação.

Assim, a adequação do edital para permitir a retirada apenas do motor atende simultaneamente ao interesse público, à economicidade e à ampliação da competitividade, possibilitando maior número de participantes e aumentando as chances de obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

III – DA POSSIBILIDADE DE RETIRADA APENAS DO MOTOR

Cumprе destacar que a execução dos serviços pode ocorrer mediante a retirada exclusiva do motor do caminhão, procedimento amplamente utilizado no mercado de manutenção e retífica de motores pesados.

Nesse cenário:

- o caminhão permanece nas dependências do Município;
- a contratada retira apenas o motor;



- o transporte ocorre com menor risco operacional;
- reduz-se significativamente o custo da contratação;
- amplia-se a competitividade do certame;
- mantém-se integralmente a finalidade da contratação.

Além disso, o próprio edital prevê que a empresa vencedora deverá realizar posteriormente a instalação do motor no veículo e executar os testes necessários para comprovar o pleno funcionamento do equipamento.

Assim, não existe impedimento técnico para que a contratada retire apenas o conjunto motoriz para realização dos reparos especializados.

IV – DOS PRINCÍPIOS DA COMPETITIVIDADE E DA VANTAJOSIDADE

A Administração Pública deve estruturar seus editais de forma a permitir a ampla participação de interessados aptos à execução do objeto.

A manutenção da exigência de transporte do veículo completo:

- restringe a participação de empresas especializadas;
- reduz a concorrência;
- diminui a possibilidade de obtenção de propostas mais vantajosas;
- afronta os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade.

A adequação do edital para permitir a retirada exclusiva do motor amplia o número de potenciais licitantes sem causar qualquer prejuízo à Administração.

Dessa forma, a manutenção da cláusula impugnada caracteriza restrição indevida ao caráter competitivo do certame, circunstância incompatível com os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, impondo-se sua revisão para adequação aos parâmetros da legalidade, proporcionalidade e vantagem da contratação pública.

V – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

- a) o recebimento e conhecimento da presente impugnação;
- b) a retificação do item 2.5 do edital, para que seja facultado à contratada retirar exclusivamente o motor do veículo para execução dos serviços especializados de retificação e recuperação;

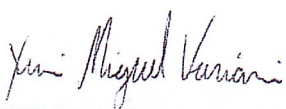
c) alternativamente, que seja incluída previsão expressa permitindo que a empresa vencedora opte pela retirada apenas do motor, desde que assuma integral responsabilidade por sua desmontagem, transporte, reparo, reinstalação e testes finais;

d) a republicação do edital com reabertura dos prazos legais, caso a alteração seja acolhida.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Maximiliano de Almeida RS, 10 de Junho de 2026.


YURI MIGUEL VARIANI

ADMINISTRADOR

MECANICA J. VARIANI LTDA

CNPJ nº 90.738.238/0001-01

90.738.238/0001-01
MECANICA J. VARIANI LTDA.
RUA SALGADO FILHO, 250
94.000.000
MAXIMILIANO DE ALMEIDA - RS

ACATO OS TERMOS DO PRESENTE PARECER.

Ao **Setor de Licitações e Contratos**, para as providências amparadas em lei.

Em 12.06.2026

PREFEITO MUNICIPAL

Sananduva, RS, 10 de junho de 2026

MEM/Nº 059/2026

PARECER TÉCNICO

De: Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Rural

Para: Setor de Contratos e Licitação – A/C Pregoeira Carolina Zaparolli

Data: 11 de junho de 2026.

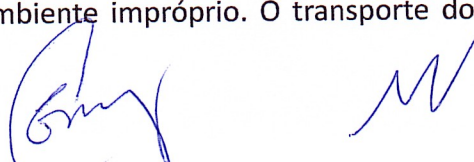
Referência: Análise de Impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico nº 009/2026 (Processo de Manutenção do Caminhão Iveco Tector 260E30ID 6x4, Placa JBG6A01)

Prezada Pregoeira,

Em resposta ao solicitado por este Setor de Licitações (conforme documento de 10 de junho de 2026), esta Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Rural, na condição de setor requisitante e responsável pelo planejamento técnico da contratação, emite o presente parecer técnico acerca da impugnação apresentada pela empresa MECÂNICA J. VARIANI LTDA.

Esta secretaria manifesta-se pelo **INDEFERIMENTO INTEGRAL** do pedido de impugnação, pugnano pela **MANUTENÇÃO DOS TERMOS ORIGINAIS DO EDITAL**, com base nas justificativas técnicas e operacionais que seguem:

1. **Da Natureza Complexa do Objeto:** O certame não visa meramente a aquisição de peças ou a retífica isolada de componentes, mas sim o completo restabelecimento operacional do veículo Iveco Tector. O Edital é claro ao exigir que a contratada realize a montagem, a instalação e os testes rigorosos de pleno funcionamento do conjunto motriz.
2. **Da Ausência de Estrutura Pública Adequada:** A Secretaria Municipal demandante **não possui infraestrutura técnica, ferramental, espaço físico adequado ou condições de segurança do trabalho** para que terceiros realizem serviços de alta complexidade mecânica (como o saque, remontagem e testes de carga de motor pesado) em suas dependências. Exigir que a Administração ceda espaço inadequado configuraria assunção de riscos operacionais indevidos e potencial prejuízo ao erário.
3. **Da Mitigação de Riscos e Garantia:** A realização dos serviços nas instalações da própria contratada garante que ela disponha de todo o aparato tecnológico necessário para a perfeita execução e testes do motor, blindando o Município contra alegações de "culpa concorrente" ou falhas decorrentes de ambiente impróprio. O transporte do veículo



(coberto por seguro, conforme item 2.16) integra o ônus logístico natural de quem se dispõe a contratar com o poder público para esta categoria de serviço.

4. **Da Inexistência de Restrição à Competitividade:** A exigência de remoção do veículo para a sede da contratada é prática de mercado comum para serviços de retífica integral de frota pesada, não configurando privilégio ou barreira artificial, mas sim zelo com o patrimônio público e garantia do resultado almejado.

Conclusão

Diante do exposto, sob o aspecto estritamente técnico e operacional, esta Secretaria ratifica os termos do Edital e do Termo de Referência, entendendo que a alteração pleiteada pela impugnante traria severos riscos de paralisação prolongada do bem público e prejuízo ao erário.

Sendo assim, orientamos pelo **não provimento** da impugnação.

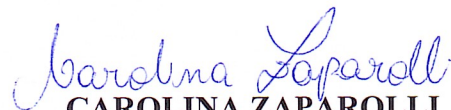
Atenciosamente,



MARCITO NADIR PICOLOTTO
Secretário de Infraestrutura Urbana e Rural

ATA

Aos quinze dias do mês de junho de dois mil e vinte e seis, junto à sala do Setor de Licitações, restou realizada a análise do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026 (*Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva mecânica, com fornecimento de peças, componentes, materiais, insumos e mão de obra especializada ao conserto de veículo pesado – Caminhão Basculante Iveco Tector 260E30ID 6x4, ano/modelo 2022/2022, placa JBG6A01*), quanto ao pedido de impugnação apresentado pela empresa **MECÂNICA J. VARIANI LTDA** referente à exigência presente no item 2.5 do Edital, qual seja: “2.5 - *A contratada será integralmente responsável pela retirada do veículo nas dependências do Município, transporte até o local de execução dos serviços e posterior devolução após a conclusão do objeto, arcando com todos os custos, riscos, despesas e responsabilidades decorrentes do transporte e deslocamento do caminhão*”, alegando que tal exigência seria desproporcional e restritiva. Tendo em vista que a impugnação se refere a exigências técnicas determinadas pela secretaria requisitante, à qual é responsável pela definição dos termos e especificações técnicas dos objetos licitados considerando serem detentores do conhecimento necessário para tal tarefa, o pedido foi remetido ao setor competente para análise e emissão de parecer técnico acerca dos fatos mencionados. Em exame ao Parecer Técnico emitido pelo secretário responsável pela pasta na data de 10/06/2026 (dez de junho de dois mil e vinte e seis) e ao despacho da Autoridade Competente datado de 12/06/2026 (doze de junho de dois mil e vinte e seis), cujas cópias encontram-se anexas ao presente documento, restou demonstrado que a exigência técnica supramencionada atende as necessidades desta municipalidade, conforme demonstrado no Parecer Técnico supracitado, e que a alteração pleiteada pela impugnante traria severos riscos de paralisação prolongada do bem público e prejuízo ao erário. Diante do exposto, fundamentando-se na manifestação técnica emitida pela secretaria requisitante, bem como no despacho da Autoridade Competente, demonstra-se a decisão desta Administração pelo **INDEFERIMENTO** do pedido de impugnação, mantendo integralmente os termos do Edital. Nada mais havendo a constar, foi lavrada a presente ata que segue assinada pelos presentes.


CAROLINA ZAPAROLLI

Pregoeira